

RESOLUÇÃO Nº 132/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 61/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de prover o quadro assistencial mínimo do CISREUNO para atender a população da Macro Região de Saúde do Noroeste Mineiro;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Diretor do CISREUNO em reunião, redigida em ata, do dia 29 de abril de 2026;

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 16, inciso VIII, do Estatuto do CISREUNO;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Parágrafo Segundo do art. 1º da Resolução CISREUNO n.º 61, de 08 de outubro de 2024, e acrescenta os Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – O servidor contratado para cobertura de férias, atestados ou licenças poderá, surgindo vaga regular para o cargo em cobertura, durante a vigência de seu contrato, poderá assumi-la, se sua convocação tenha ocorrido por meio de processo seletivo de ampla concorrência, mesmo que o prazo de validade do processo seletivo tenha encerrado.”

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de assunção da vaga regular, será convocado o próximo candidato aprovado no processo seletivo vigente para o preenchimento da vaga temporária de cobertura de férias, atestados ou licenças.

Parágrafo Quarto - O disposto no parágrafo segundo deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos candidatos aprovados em processo seletivo de ampla concorrência, vedada sua aplicação as seleções simplificadas de natureza emergencial não precedidas de processo seletivo de ampla concorrência.

Parágrafo Quinto – As disposições dos parágrafos segundo, terceiro e quarto desse artigo entram em vigor em 04 de maio de 2026, não retroagido seus efeitos a datas anteriores.”

Art. 2º. Ficam ratificadas as demais disposições da Resolução CISREUNO nº 61/2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DA COSTA LIMA

Presidente CISREUNO

CISREUNO